

Arg. CX. 36/93



49/93

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 93

INTERESSADO: Namy Chequer- Vereador

PROTOCOLADO SOB O N.º 3174/93

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 170/93

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e

~~xix~~ noventa e tres, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. I e mais

documentos que se seguem.

Protocolista

Câmara Municipal de Vitória

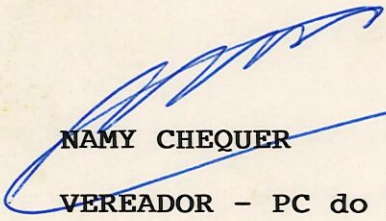
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170/93

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Sociedade dos Moradores da Cidade Alta.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade dos Moradores da Cidade Alta, com sede nesta Capital à Rua Pedro Palácios nº 104 - Sala 901 - Cidade Alta.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 27 de outubro de 1993.



NAMY CHEQUER

VEREADOR - PC do B

J U S T I F I C A T I V A

Fundada em 06 de outubro de 1991, a Sociedade dos Moradores da Cidade Alta tem por finalidade: desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre os moradores da Cidade Alta; defender e pugnar pelos interesses coletivos do bairro junto aos concessionários de serviço público, às repartições públicas, autoridades e entidades privadas; desenvolver estudos e prestar serviços que visem atender aos interesses da comunidade; trabalhar para a preservação dos logradouros públicos do bairro em colaboração com os órgãos competentes; desenvolver atividades esportivas, educativas e culturais de interesse da comunidade.

Aspiração dos moradores da Cidade Alta, o Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos à apreciação dos senhores e senhoras vereadores tem caráter eminentemente social, sendo fundamental para os moradores daquele bairro sua aprovação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo		
3174	04	2

fl. 01

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE e OBJETIVO:

Art. 1º - É constituída, pelo presente estatuto, a SOCIEDADE DOS MORADORES DA CIDADE ALTA, Sociedade Civil com sede e fôro a rua Pedro Palácios 104, sala 901 - Cidade Alta - Vitória - Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A sociedade não tem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas e tem como objetivos:

- a) desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre os moradores da Cidade Alta;
- b) defender e pugnar pelos interesses coletivos do bairro junto aos concessionários de serviço público, às repartições públicas, autoridades e entidades privadas;
- c) desenvolver estudos e prestar serviços que visem atender aos interesses da comunidade;
- d) trabalhar para a preservação dos logradouros públicos do bairro em colaboração com os órgãos competentes;
- e) desenvolver atividades esportivas, educativas e culturais de interesse da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS e DEVERES:

Art. 3º - A Sociedade será composta das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos

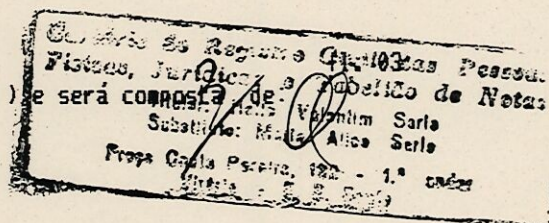
Art. 4º - São sócios:

- a) Fundadores: os que assinarem a Ata de Constituição da sociedade;
- b) Contribuintes: os que contribuírem regularmente com uma determinada quantia para o funcionamento e manutenção da sociedade;
- c) Benemérito: os que tenham prestado serviço relevante à sociedade, a critério da Assembleia Geral.

Câmara Municipal		
Processo		
3174	05	2

art.10º - A Diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro anos)

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário



Art.11º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir o presente estatuto e trabalhar dentro dos objetivos nele fixados;
- b) Gerenciar as atividades da Sociedade e seu patrimônio;
- c) Representar a Sociedade junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- d) Organizar, semestralmente, uma Assembléia Geral, para prestação de contas da Gerência da Sociedade;
- e) As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos seus componentes, cabendo ao Presidente, além do voto de qualidade, o voto de desempate.

Art.12º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Sociedade junto aos órgãos públicos, pessoas físicas, pessoas jurídicas e demais entidades;
- b) Assinar os documentos da Sociedade;
- c) Convocar reuniões e Assembléias Gerais;
- d) Assinar com o Tesoureiro os atos que importem em movimentação de fundos;
- e) Assinar com o Secretário as correspondências e documentos burocráticos.

Art.13º - Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente no seu impedimento e auxiliá-lo nos seus encargos administrativos.

Art.14º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Sociedade;

Câmara Municipal de São Paulo		
PROCESSO	1	2
3174	06	<i>[assinatura]</i>

Art. 5º - A admissão de sócios realizar-se-á mediante proposta de um associado e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das reuniões e assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- c) Requerer a convocação de reuniões e Assembleias Gerais, de acordo com o estipulado neste Estatuto;
- d) Solicitar da Diretoria Executiva informações sobre questões de interesse da sociedade e oferecer sugestões.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) Trabalhar em favor dos objetivos da Sociedade;
- b) Respeitar o presente Estatuto;
- c) Efetuar o pagamento de suas contribuições;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- e) Acatar e respeitar as decisões dos órgãos diretivos da Sociedade.

Art. 8º - Por decisão da Assembleia Geral os sócios estão sujeitos às penas de ADVERTÊNCIA e ELIMINAÇÃO, nos casos de não observância dos deveres sociais.

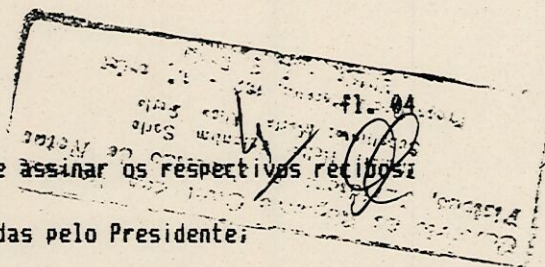
CAPITULO III

DOS PODERES DA SOCIEDADE:

Art. 9º - São órgãos da Sociedade:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

Câmara Municipal de Vitória		
Exoneração	Fila	
3174	07	del



- b) Receber as contribuições e outras rendas eventuais e assinar os respectivos recibos;
- c) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas e visadas pelo Presidente;
- d) Apresentar mensalmente o balancete de suas atividades;
- e) Assinar com o Presidente os cheques de pagamentos.

Art.15º - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Sociedade;
- c) Redigir, assinar, ler as Atas de reuniões e Assembléias Gerais e as correspondências

Art.16º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo superior da Associação, será composta dos sócios de todas as categorias e será convocada e presidida pelo Presidente da Associação para conhecer e deliberar sobre matéria de interesse social.

Art.17º - A Assembléia Geral compete:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade, caso se torne impossível a realização de seus fins;
- c) Deliberar sobre os assuntos para os quais fôr convocada, com decisões soberanas;
- d) Alterar o presente Estatuto;
- e) Reunir-se pelo menos uma vez por trimestre por solicitação do Presidente ou por iniciativa própria ou por convocação de mais de 20 (vinte) sócios;
- f) Conceder títulos de Sócio Benemérito.

Art.18º - A convocação da Assembléia Geral é feita por entrega de Ofício mediante recibo, envio por correio ou entrega na residência, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art.19º - É permitido aos associados fazerem-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores, por instrumento particular de Mandato.

Ca.	Fl.	Rúbrica
3114	08	SL

Art.20º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas e tomadas pelos votos dos sócios presentes, sendo sempre lavrada a Ata.

Art.21º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (tres) membros, sendo um deles o Presidente.

Art.22º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, no momento da eleição da Diretoria Executiva, será empossado no mesmo dia e terá mandato de 4 (quatro) anos, em períodos coincidentes.

Art.23º - Ao Conselho Fiscal compete:

- Fiscalizar os balancetes, livro caixa e todos os documentos relativos à gestão financeira da Sociedade;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente;
- Solicitar da Diretoria Executiva a regularização de documentos que estejam em desacordo com o estatuto ou legislação vigente;
- Convocar a Assembléia Geral para relatar irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES:

Art.24º - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser realizadas mensalmente ou quando se fizer necessário.

Art.25º - As Assembléias Gerais serão abertas com a presença mínima da metade mais um dos sócios na hora determinada. Não havendo quorum será iniciada 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES:

Câmbio	Fl.	Assinatura
Processo	10	Assinatura
3/14		

Art.36º - Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

37º - Para atender os objetivos da Sociedade a Diretoria Executiva poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas.

Art.38º - Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser eleito para o Conselho Fiscal e vice-versa.

Art.39º - Nenhuma atividade estranha a prevista neste Estatuto poderá ser exercida por qualquer dos Sócios em nome da Sociedade, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art.40º - No caso de extinção da Sociedade, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino dos bens e capital.

Art.41º - A duração da SOCIDADE DOS MORADORES DA CIDADE ALTA será por tempo indeterminado e se extinguirá na forma do presente Estatuto.

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 29 / 10 / 91
Registrado no HVR 29 - 09 8.293

Chanda

Ca
Pr
3174 11 01

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
CARTÃO DE NOTAS

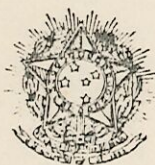
Vitória - Es 06 de Outubro de 1947

Edmo Rodriguez Masco -
Filho da Sra Cha -
Gilson Borges Vieira
JOSE VILHOTE DO Couto
Hauclue
Lissts Jose de Souza
Oliveira Em...
Antonio Faria Frenco
João Rodrigues de
João Rodrigues de Matos Filho
Filho (Filho)
Jose Maria Jovan
EVALDO ZILBERTO DE M. LIA
Heriberto Filho de
LUCÊNIO RODA VIEIRA
NÉCIO CHARDI
Eduardo Leonardo Gile
VERÔNICA ROSANGELA HOZI CASAGRANDE -
Ana Luísa Monarca Nassar
Maria Pereira Santos de Matos
Stania Rodrigues de Matos Maximino
Mazurkato
Lilias Wellington R. da Silva
Gelsa...
M. Souza
Mauze...
Juliana Matos...
Isidete...
Vale Maximino Bergamin
Vilma...
Hauclue

Ata nº 1 da Assembleia Geral da Sociedade dos Moradores da Cidade Alta

Aos 6 (seis) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, às 10 (dez) horas da manhã, os moradores da Cidade Alta, reunidos em Assembleia Geral, decidiram pela fundação da Sociedade dos Moradores da Cidade Alta. Esta reunião foi presidida pelo Sr. Edmundo Rodrigues Monoso e secretariada por Ulisses José de Souza, e, perante os cidadãos que assinaram a lista de presença na página anterior, foi lido o Estatuto, que após aprovado pelos presentes, passou a reger a mencionada Sociedade, a partir desta data. Foi eleita a Diretoria Executiva provisória, com mandato até 31/12/91, ficando a mesma assim constituída: Presidente: Edmundo Rodrigues Monoso, Vice-Presidente: Engenheiro R. Vieira, Secretário: Ulisses José de Souza, Tesoureiro: Gilberto Sarainha, e como membros efetivos do Conselho Fiscal foram aclamados: João Matos Rodrigues, José Maria Alves Lopes, Helio Cipriani, e como suplentes: 1. Gildasio Simplicio, Daltor Carvalho e Benedito Francisco de Oliveira. Foi ainda estabelecido que a sede provisória da Sociedade, para contactos diversos, será no seguinte endereço: Rua Pedro Palacios nº 40, sala 901, Ed. Heitorborgon - Cidade Alta, Vitória (ES). Nada mais havendo a ser discutido, encerramos esta reunião, tendo em Ulisses José de Souza, lido esta ata que vai por mim assinada e pelo presidente.

Ulisses José de Souza
 Vitória - 06 de outubro de 1991

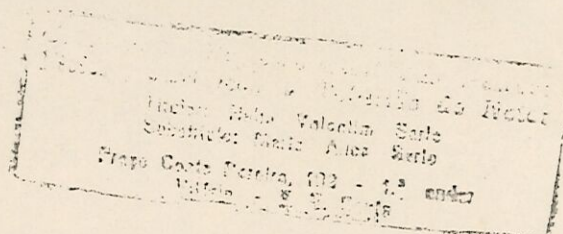


CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e dá fé por haver sido requerido pela parte interessada, (seu Presidente) Sr. Edno Rodrigues Moscoso, que nesta data e meu cartório, no livro de registro A-09, sob o nº 8798 de ordem, fiz registrar o estatuto social da sociedade, aqui inscrita em resumo do que dou fé: **SOCIEDADE DOS MORADORES DA CIDADE ALTA**, terá O SEU PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, com sede provisória a Rua Pedro palacios, 104, sala 901, na Cidade Alta, Vitória, Estado do Espírito Santo, tem por objetivo a desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre os moradores da cidade alta, defender e pugnar pelos interesses coletivos do bairro, será administrado por uma Diretoria composta de: PRESIDENTE, a quem compete representar a sociedade em Juízo e fora dele; Vice-Presidente; Tesoureiro e secretário, com o Mandato de 04 anos; Compete a Assembleia Geral, alterar os seus estatutos e em caso de extinção o seu patrimônio terá o destino que a Assembleia Geral decidir. Foram apresentados junto a petição que requereu o registro 02 cópias do estatuto social, 02 vias da Ata da Fundação aprovação do Estatuto Eleição e Posse da Diretoria, provisória, com o Mandato até 31 de dezembro de 1991., assim constituída: Presidente EDNO RODRIGUES MOSCOSO. Vice-Presidente: Eugenio R. Vieira; Secretário: Ulisses José de Souza; Tesoureiro: Gilberto Saraiva. O exemplar do Diário Oficial do Estado datado de 21 de outubro de 1991. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Extraída e presente (certidão nesta cidade) de Vitória, aos 29 de outubro de 1991, eu, *[Assinatura]* Oficial efetivo e vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo e dou fé e assino.

OFICIAL





Ap. Departamento Legislativo,
para aguardar legislação
que possibilite a apresentação
de proposições desta natureza.

Em, 28/10/93.

A Superintendência,
para as necessárias
providências.

Em, 30/03/95

Ricardo Wagner V. Perelra
Diretor do Depto. Legislativo

AO D. M. A.

Senhor Diretor

De ordem da Superintendência,
encaminho para arquivamento.

Em, 09/10/96

Maria Leal Zaganelli
DIRETORA GERAL

ARQUIVE - SE

EM 09/10/96